

referente às Eleições Gerais de 2022, nos termos do art. 30, inc. II, da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 1.328,32 (um mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), por força do art. 35, § 2º, inc. I, e na forma do art. 79, §§ 1º e 2º, ambos da Res.-TSE nº 23.607/2019, com a incidência de juros e atualização monetária desde a data de ocorrência do fato gerador (26.09.2022) até o efetivo recolhimento.

É como voto.

Natal, 3 de agosto de 2023.

Juiz FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA

Relator

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 108, DE 25 DE JULHO DE 2023

Altera a Resolução nº 5, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria, modificando a nomenclatura do NSPRES e criando serviço de inteligência e suas competências, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno (Resolução n.º 9, de 24 de maio de 2012),

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 435, de 28/10/2021, que revogou a Resolução CNJ nº 291, de 23/08/2019, que trata da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), das Comissões Permanentes de Segurança, das medidas administrativas para a segurança de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, bem como dos prédios por eles(as) utilizados;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ nº 344/2020, com alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 430, de 20/10/2021, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos(as) agentes e inspetores(as) da polícia judicial;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 349/2020, que trata da criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 383/2021, que trata da criação do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção e redução de riscos de ocorrência de eventos danosos à segurança e integridade de magistrados(as), servidores(as) e serviços institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de integração institucional aos grupos de inteligência de outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 1438/2023 (PA Nº 0600295-21.2023.6.20.0000-PJe),

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/RN nº 5, de 20 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

a)

1) Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência (NSI)." (NR)

"Do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência

Art. 3º-A Ao Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência (NSI) compete:

- I - assessorar a Presidência nos assuntos relacionados à segurança e às atividades estratégicas de inteligência do Tribunal;
- II - assessorar a Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal, no que for pertinente;
- III - operar equipamentos específicos de segurança no desempenho das atividades diárias e de inteligência, quando for o caso, autorizadas pelo(a) Presidente(a) do Tribunal;
- IV - identificar, elaborar e implementar a Política, os Planos, as Normas e os Protocolos relativos à Segurança Institucional;
- V - elaborar e adotar procedimentos operacionais e administrativos que busquem a constante qualidade, efetividade e modernização das ações relativas à segurança Institucional;
- VI - orientar, controlar e executar as atividades relativas à segurança de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e visitantes, bem como das áreas, instalações e patrimônio da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;
- VII - providenciar, quando necessária, a execução das ações de segurança de dignitários, inclusive as relativas aos serviços de escolta armada, após consulta à Comissão Permanente de Segurança Institucional e autorização pela Presidência do Tribunal, sem prejuízo da cooperação com os órgãos e instituições competentes;
- VIII - zelar pela segurança no cumprimento de atos judiciais, bem como de servidores(as) no desempenho de suas funções institucionais, sem prejuízo da requisição policial constante nos arts. 782, § 2º, e 846, § 2º, do Código de Processo Civil;
- IX - apoiar, executar e/ou fiscalizar a segurança preventiva das dependências físicas do Tribunal e respectivas áreas de segurança adjacentes e juízos vinculados, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa;
- X - executar a segurança preventiva e o policiamento das sessões plenárias e das audiências, bem como prestar apoio aos eventos promovidos pelo Tribunal;
- XI - supervisionar e apoiar o monitoramento eletrônico e presencial nas instalações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, acionando as autoridades policiais quando necessário;
- XII - supervisionar as atividades operacionais relacionadas ao controle de acesso de pessoas, veículos e bens patrimoniais, de entrada e saída das dependências do prédio Sede, Fórum e Centro de Operações da Justiça Eleitoral (COJE), zelando para que nenhum bem seja retirado de suas unidades sem a prévia e expressa comunicação;
- XIII - manter atualizado o controle da identificação dos veículos que tenham acesso aos estacionamentos deste Tribunal;
- XIV - acompanhar as atividades de recepção, supervisionando e orientando quando necessário;
- XV - manter os equipamentos de controle de acesso em pleno funcionamento;
- XVI - supervisionar, controlar e orientar as atividades desenvolvidas por empresas terceirizadas da área de segurança, ou afins, que prestem serviços ao Tribunal;
- XVII - controlar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e, se for oportuno, combate a incêndios, sem prejuízo da cooperação com os órgãos e instituições competentes;
- XVIII - confeccionar as identidades funcionais e os crachás para autoridades e visitantes;
- XIX - zelar pela custódia de equipamentos e materiais de consumo utilizados nas atividades de segurança Institucional;
- XX - interagir com unidades de segurança de outros órgãos públicos, na execução de atividades comuns ou de interesse do Tribunal;
- XXI - cumprir atividades complementares constantes dos normativos internos do Tribunal
- XXII - através do serviço de inteligência, promover a avaliação de riscos para subsidiar o planejamento e a execução de medidas para proteger os ativos do tribunal, contribuindo com a Segurança Institucional;

XXIII - produzir e difundir conhecimentos de inteligência sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre processos que afetam à Segurança Institucional;

XXIV - promover ações especializadas para identificar, prevenir, obstruir e neutralizar ações de inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à proteção de dados e conhecimentos de inteligência, pessoas, áreas e instalações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;

XXV - realizar atividades de inteligência na produção do conhecimento para a segurança orgânica e Institucional, com objetivo de mitigar e controlar riscos, observando a regulamentação interna do Tribunal;

XXVI - gerir os contratos exclusivos da Área de Inteligência;

XXVII - desempenhar outras competências típicas da área de inteligência e segurança institucional, bem como aquelas delegadas pela autoridade superior ou contidas em normas afetas à natureza dos serviços." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2023.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Ticiania Maria Delgado Nobre

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Gilberto Barroso de Carvalho Júnior

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 109, DE 25 DE JULHO DE 2023

Altera a Resolução n.º 18, de 11 de setembro de 2019, que regulamenta o Programa Social de Estágio no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 17, XXIV, da Resolução n.º 09, de 24 de maio de 2012, que aprovou o Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de promover atualização no Programa de Estágio deste Tribunal, visando sua otimização;

CONSIDERANDO o que consta no PAE n.º 5297/2023 (PA N.º 0600293-51.2023.6.20.0000-PJe),
RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/RN n.º 18, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º O termo de compromisso é assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino e pelo titular da Unidade competente.

....." (NR)

"Art. 9º Fica assegurado às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, na forma prevista em edital do processo seletivo, desde que a quantidade de vagas ofertadas de cada curso seja igual ou superior a 10 (dez), na Secretaria e em cada uma das Zonas eleitorais.

§ 1º Caso a quantidade de vagas oferecidas na Secretaria e em cada uma das Zonas eleitorais seja entre 5 (cinco) e 9 (nove), ficará assegurada 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência.

§ 2º Nos municípios que sediam mais de uma Zona Eleitoral, as vagas destinadas a cada uma delas se somam para os fins deste artigo." (NR)